

PUBLICADO DOC 29/11/2007

PARECER Nº 1784/2007 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 238/07.

Trata-se de presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa instituir o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, com as seguintes competências:

- I – definir a política municipal de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento, com base no respeito à vida, saúde, dignidade humana e aos valores culturais do povo, na proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e no aproveitamento racional dos recursos naturais e como fonte e parte integrante da política municipal de desenvolvimento;
- II – diagnosticar as necessidades e interesses em ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento do Município e indicar diretrizes e prioridades, respeitadas as características regionais, visando a aplicação racional de recursos e a garantia de acesso da população aos benefícios do desenvolvimento científico e tecnológico;
- III – opinar na elaboração dos projetos de lei dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, em matérias relativas à ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento;
- IV – analisar contratos, convênios e outros instrumentos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico do Município;
- V – propor estudos e subsidiar a formulação de planos e metas destinados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município;
- VI – efetuar avaliações relativas à execução da política municipal de ciência, tecnológica, inovação e desenvolvimento;
- VII – avaliar a execução de atividades de pesquisa financiadas com recursos municipais;
- VIII – compatibilizar as ações municipais da área com a política de ciência e tecnologia dos governos federal e estadual;
- IX – sugerir orientação normativa de atividades sistematizadas, emitindo resoluções e recomendações sobre matérias de sua competência;
- X – deliberar sobre os instrumentos de estímulo e incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- XI – aprovar instrumentos que promovam a transferência de tecnologias geradas ou adaptadas no Município, ao setor produtivo, em especial às empresas nacionais, notadamente as médias, pequenas e microempresas;
- XII – manter intercâmbio com a Câmara Municipal de São Paulo e organismos similares;
- XIII – elaborar e modificar o seu Regimento Interno.

A iniciativa estabelece que o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento será paritário, sendo que 50% de seus membros serão indicados pelo Executivo Municipal e 50%, compostos por representantes da comunidade científica, de profissionais e trabalhadores da área de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento, de representantes de servidores públicos, de entidades patronais e sindicais. O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser renovado duas vezes.

Caberá ao Executivo Municipal promover a infra-estrutura necessária para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de nomeação de seus conselheiros.

O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento poderá criar Comissões Especializadas para o fim de assessoramento, com a seguinte competência:

- I – propor ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento planos e programas de ação;
- II – opinar, por solicitação do Conselho, sobre a estratégia a adotar e a atuação a ser desenvolvida na área de sua especialização;

III – avaliar os resultados dos planos e programas executados;

IV – outras atribuições definidas em regimento interno.

De acordo com a justificativa, a proposta visa propiciar e organizar a participação dos órgãos governamentais, dos trabalhadores públicos e da sociedade civil em um colegiado democrático para definir a política municipal de ciência e tecnologia.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Sob o ponto de vista da Administração Pública, não há óbices ao prosseguimento da propositura.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/11/07.

Abou Anni – Presidente

Soninha – Relatora

José Américo

José Rolim

Lenice Lemos

Marta Costa

Ricardo Teixeira